



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.12.05.2021

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.12.05.2021-DIV

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de impressão, lonas e afins, para atender às diversas unidades administrativas (secretarias) do Município de Russas/CE.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital.

IMPUGNANTE: Empresa FL DE OLIVEIRA IMPRESSÕES GRÁFICAS - ME (Gráfica Jaguar), inscrita no CNPJ n° 24.851.281/0001-54.

IMPUGNADA: Prefeitura Municipal de Russas/CE

I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se o atendimento às condições de admissibilidade da impugnação interposta pela empresa requerente, nos autos do presente processo licitatório.

O *caput* do art. 24 do Decreto Federal n° 10.024/2019, *in verbis*, traz os prazos de impugnação aos editais na modalidade pregão.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No mesmo sentido, o item 20.1 do instrumento convocatório em epígrafe define os prazos a serem seguidos pelos licitantes nas impugnações e pedidos de esclarecimento. Vejamos:

20. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

[...]

Compulsando os autos do presente processo, constata-se que foi permitida a interposição de impugnação até o dia **21 de Maio de 2021**, considerando que o certame está marcado para o dia **26 de Maio de 2021**.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Entretanto, por força do princípio da autotutela da Administração Pública, esta comissão irá analisar e julgar a peça impugnatória.

II - DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação interposta pela empresa **impugnante**, considerando que há divergência entre os itens contidos no edital de licitação e aqueles cadastrados no sistema de licitações do Banco do Brasil (licitações-e).

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO LICITANTE

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública pode controlar seus próprios atos, revendo ou anulando os mesmos, quando houver constatado alguma irregularidade, sendo tal preceito decorrente do princípio da legalidade.

O Poder Público pode rever seus atos, corrigindo quando necessário, de ofício ou à requerimento da parte interessada, podendo a análise incidir sobre a legalidade do ato ou no que tange ao seu mérito.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe acerca do princípio em questão. Vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No presente caso, houve um equívoco no cadastro do lote do Pregão Eletrônico nº 001.12.05.2021-DIV, considerando que os itens nela dispostos estão divergentes do contido



no instrumento convocatório.

Desta forma, a licitação ora sob análise deverá ser alterada, unificando as informações do edital e o do sistema de licitações do Banco do Brasil (Licitações-e).

IV - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo o exposto, decido **CONHECER** a presente impugnação, para, no mérito, **DEFERIR** os pedidos constantes na exordial, devendo serem unificadas as informações contidas no instrumento convocatório e no sistema de licitações do Banco do Brasil (Licitações-e).

Ademais, deverão ser adotadas as providências para a **REPÚBLICAÇÃO** do edital de licitação ora sob análise, inserindo as alterações realizadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme dispõe o art. 21, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/1993.

Russas (CE), 25 de maio de 2021.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA
PREGOEIRA